

**ATA DA REUNIÃO REALIZADA NO DIA 24 DE MAIO DE 2019, ÀS 13:30 HORAS, NA SEDE DO STR DE RESERVA, PARA TRATAR DA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020.**

Aos vinte e quatro dias do mês Maio de 2019 às 13:30 horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Reserva, localizado na Rua Paulino Ferreira e Silva nº 570, nesta cidade de Reserva, reuniram-se os representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Reserva: Sr. Domingos Bergamasco Neto, presidente da entidade; Sr. Claudinei Aparecido Fernandes e o Secretário da entidade, cargo; e os representantes do Sindicato Rural Patronal de Reserva, o Sr. presidente Sr. Esmael Lacerda de Souza, Vice Presidente o Sr. Leandro Andrade de Souza, Secretário Geral o Sr. Carlos Irinel Rocha Dalzoto e a secretária a Sr<sup>a</sup>. Adrielle Farias Taborda. Dado início aos trabalhos da reunião o Presidente do STR de Reserva deu boas vindas a todos os presentes e disse que esta reunião foi previamente agendada com o Sindicato Rural Patronal, convocação feita através do ofício nº 008/2019, datado de 20/05/2019, objetivando discutir as bases para (renovação) da Convenção Coletiva de Trabalho, para vigor no período de 01/05/2019 a 30/04/2020, nos termos do rol de reivindicação devidamente aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 15/02/2019, encaminhada à classe patronal. Dando seguimento passou a leitura e discussão da pauta de reivindicação. Depois de discutidas toda a pauta, foram aprovadas as seguintes cláusulas do rol de reivindicação apresentada pelo Sindicato profissional:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL, Parágrafo Primeiro** - Para os trabalhadores prestadores de serviços gerais, bem como braçais em atividades na agricultura, silvicultura, pecuária e afins, o piso da categoria será de R\$ 1.337,00 (Um Mil, Trezentos e Trinta e Sete Reais), mensais.

**Parágrafo Segundo** - Para os trabalhadores em atividade especializada motosserrista, ordenhador, inseminador, retireiro ou campeiro, e Auxiliar Administrativo o piso salarial será de R\$: 1.475,00 (Um Mil, Quatrocentos e Setenta e Cinco Reais), mensais.

**Parágrafo Terceiro** - Para os trabalhadores em atividade especializada operador de trator o Piso Salarial será de R\$ 1.583,00 (Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Três Reais), mensais.

**Parágrafo Quarto** - Para o Motorista Rural, o piso salarial será de R\$: 1.869,00 (Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Reais), mensais.

**Parágrafo Quinto**- Para os trabalhadores em atividade especializada: operadores de maquinas pesadas, colheitadeira, Operador de Forwander e Harvest, Operador de Carregador Frontal, o piso salarial será de R\$ 1.990,00 (Um Mil, Novecentos e Noventa Reais), mensais.

**Parágrafo Sexto** - Para o Técnico Florestal e Técnico Agrícola o Piso Salarial será de R\$: 2.036,00 (Dois Mil, e Trinta e Seis Reais), mensais.

**Parágrafo Sétimo** - Para o Técnico de Segurança do Trabalho o Piso Salarial será de R\$ 2.187,00 (Dois Mil, Cento e Oitenta e Sete Reais), mensais.

**Parágrafo Oitavo** - Para os trabalhadores que laboram na função de lideres de turma, encarregados, supervisores e gerentes, e que tiverem suas jornadas de trabalho controladas, o piso salarial será de R\$: 2.233,00 (Dois Mil, Duzentos e Trinta e Três Reais) mensais.

**CLAUSULA QUARTA – CORREÇÃO SALARIAL** Os trabalhadores que tenham salários superiores aos pisos previstos ou funções não abrangida na Cláusula Terceira deste Instrumento Coletivo, terão seus salários reajustados em 1º de maio de 2018, pelo percentual de 4,08% (Quatro Inteiro e Oito Décimos por cento). Foi excluído da convenção o Paragrafo Unico, da Clausula Quarta:

**CLÁUSULA NONA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** Art. 582 Os empregadores são obrigados a descontar da folha de pagamento de seus empregados relativa ao mês de março de cada ano a contribuição sindical dos empregados que autorizaram prévia e expressamente o seu recolhimento aos respectivo sindicato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACORDO DE PARTECIPAÇÃO NOS RESULTADOS** a quantidade de caixa por 1000 pés de 140, era oitenta e cinco centavos passou a ser noventa centavos e a cada vinte caixa a mais produzida continua os quinze centavos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO** Os trabalhadores que exerçam atividades no ramo da silvicultura farão jus a um ticket alimentação no valor de R\$: 336,00 (Trezentos e Trinta e Seis reais) sendo que o mesmo não será computado como salário, não fazendo parte integrantes dos seus reflexos, tais como INSS, FGTS e Férias, sendo este valor para o período mensal de trabalho. O restante das Clausulas se mantem o da convenção anterior, Se manter como esta as outras Clausulas. A qual terá sua aplicação após serem inseridas no Sistema Mediador, assinatura do Requerimento do Registro e protocolo do Requerimento no Ministério do Trabalho e Emprego. A presente reunião foi encerrada as 15:30 horas e vai assinada por todos os presentes. Reserva - Pr. 27 de maio de 2019.

Assinatura de todos os presentes

